CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **CEFET-MG**, instituição pública de ensino superior, com sede em Av. Amazonas, 5253, Nova Suíça, Belo Horizonte, MG, Brasil, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **Prof.ª Carla Simone Chamon**, e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado **IPB**, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato representado pelo seu Presidente, **Prof. Orlando Isidoro Afonso Rodrigues**, resolvem **prorrogar** o **Convénio de Cooperação** assinado em 30 de novembro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetivos Gerais

O CEFET-MG e o IPB comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a pesquisa conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar a mobilidade dos seus docentes e investigadores, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes de graduação e de pós-graduação e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objectivos de interesse comum que considerem apropriados.

Com o fim de materializar tais objectivos, representantes do CEFET-MG e do IPB produzirão um programa de trabalho anual que determinará as áreas comuns de pesquisa, ensino e intercâmbio em que ambas as instituições decidem actuar em colaboração.

O convénio de cooperação entre o CEFET-MG e o IPB abrangerá a mobilidade de estudantes, de docentes e técnicos administrativos, de acordo com os seguintes princípios. É possível expandir a cooperação para novas áreas de interesse mútuo, mediante consulta prévia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Mobilidade de Estudantes

O CEFET-MG e o IPB concordam em promover a mobilidade de estudantes, de graduação e pós-graduação, por um período de um semestre ou um ano lectivo.

A mobilidade de estudantes poderá revestir as seguintes formas: a frequência de disciplinas, a realização de estágios curriculares, extracurriculares ou profissionais e a realização de trabalhos de pesquisa, incluindo teses de mestrado e doutoramento. A formação realizada na instituição recetora será objeto de reconhecimento no plano de estudos do estudante na instituição de origem, conforme estabelecido no contrato individual de estudos previamente assinado por ambas as instituições.

Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, às regras e regulamentos da instituição recetora.

As despesas com viagens, alojamento e manutenção resultantes da mobilidade serão da responsabilidade de cada estudante. O estudante em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objectivo de consolidar o programa de mobilidade de estudantes.

O CEFET-MG e o IPB estão igualmente interessados no estabelecimento de programas de dupla diplomação, cuja implementação é definida em termo específico.

A quantidade de estudantes contemplada para mobilidade fica fixada em 2 (dois) por semestre, podendo ser alterada em função da disponibilidade e interesse de ambas as partes, mediante consulta prévia.

Os cursos contemplados são todos os cursos de graduação que possuam compatibilidade curricular em ambas as partes.

Para a formalização de mobilidade de estudantes, cada parte deverá fazer a sua seleção interna e informar à outra parte os dados dos estudantes, com o prazo mínimo de 3 (três) meses de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilidade de Servidores – Docentes e Técnicos Administrativos

O CEFET-MG e o IPB concordam em promover a mobilidade de docentes em acções de formação e pesquisa de comum interesse para as duas instituições. Da mesma maneira, concordam em promover a mobilidade de técnicos administrativos para capacitação de interesse da instituição de origem.

A mobilidade poderá ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição recetora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição recetora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das actividades desenvolvidas.

Os docentes em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro professor visitante.

As despesas com viagens resultantes do presente convénio serão da responsabilidade de cada servidor, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo argumentar a existência do presente convénio. As despesas com alojamento e manutenção correrão por conta da instituição recetora, em conformidade com os recursos disponíveis. O servidor em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de servidores.

CLÁUSULA QUARTA – Propriedade Intelectual

Cada parte mantém todos os direitos de propriedade industrial de que seja titular, incluindo patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, registos e aplicativos, incluindo *software*, *firmware* ou código-fonte, segredos comerciais ou *know-how*. As atividades conjuntas de pesquisa com resultados que possam ser protegidos por direitos de propriedade intelectual devem ser previstas nos termos adicionais deste convénio.

CLÁUSULA QUINTA – Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

Os dados sensíveis adquiridos ou trocados por força deste convénio serão tratados com confidencialidade. As Partes comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor em ambos os ordenamentos jurídicos.

CLÁUSULA SEXTA – Disposições Finais

O presente convénio entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos.

O presente convénio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

Belo Horizonte-MG, Brasil

Pelo CEFET-MG,

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLA SIMONE CHAMON
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

Carla Simone Chamon
Diretora-Geral do CEFET-MG

Bragança, Portugal

Pelo IPB,

Assinado por: **ORLANDO ISIDORO AFONSO RODRIGUES**
Num. de Identificação: 03986387
Data: 2024.11.26 23:57:13+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Bragança**
CHAVE MÓVEL

_____

Orlando Isidoro Afonso Rodrigues
Presidente do IPB